



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 541
DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

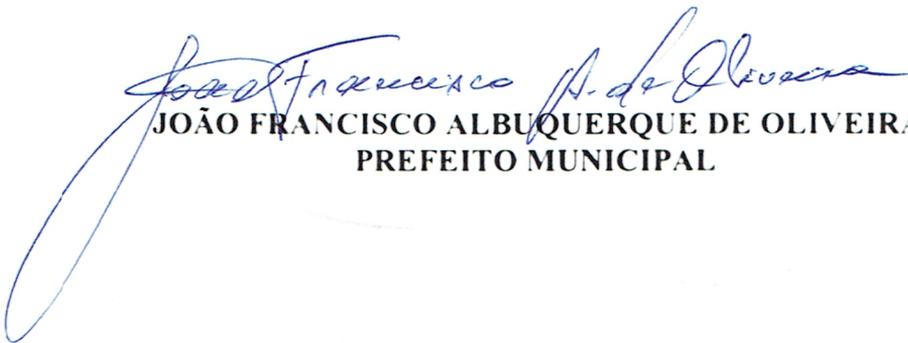
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa fixada no vigente Orçamento, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo e se destinará exclusivamente para pagamento aos Funcionários, Férias, 13º. Salário e Contribuição ao INSS, de Setembro a Dezembro, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de setembro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu (SE), em 01 de Outubro de 2010.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

